



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0011560778/2022 - SAP.UPR

Joinville, 05 de janeiro de 2022.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 386/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS, ANTIMICROBIANOS E DE ALTO CUSTO DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 069/2021, PARA ATENDIMENTO À TERAPÊUTICA PRESCRITA E MANUTENÇÃO DOS TRATAMENTOS DOS PACIENTES INTERNADOS E AMBULATORIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

RECORRENTE: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda**, através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a decisão que a declarou inabilitada no certame, para os itens 4 e 15, conforme julgamento realizado em 19 de novembro de 2021.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 0011120842).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 22 de novembro de 2021, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no dia 19 de novembro de 2021, juntando suas razões recursais (documentos SEI nº 0011121753 e 0011121765), dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 3 de novembro de 2021, foi deflagrado o processo licitatório nº 386/2021, junto

ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo DESERTOS e FRACASSADOS no Pregão Eletrônico 069/2021, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José, cujo critério de julgamento é o menor preço unitário por item, composto de 51 (cinquenta e um) itens.

A abertura das propostas e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do *site* www.gov.br/compras/pt-br, no dia 3 de novembro de 2021, onde ao final da disputa, a Pregoeira procedeu a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação das empresas arrematantes, encaminhados ao processo licitatório nos termos do subitem 6.1 do edital.

Assim, após análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação da então arrematante do item 15, objeto do presente recurso, a empresa **Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda** restou inabilitada. Procedendo-se a análise da documentação apresentada pela segunda colocada na ordem de classificação, verificou-se que a mesma também restou inabilitada. Assim, considerando que todos os licitantes foram inabilitados, na data de 11 de novembro de 2021 foi aberto o prazo disposto no § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Porém, a Recorrente incluiu documentação incompleta, pois não contemplava as demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), nem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital, descumprindo o disposto no subitem 10.6, alínea "h.2" do Edital, conforme exposto em chat.

A Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, em campo próprio do Comprasnet (documentos SEI nº 0011121657 e 0011121669), apresentando tempestivamente suas razões de recurso (documentos SEI nº 0011121753 e 0011121765).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 25 de novembro de 2021 (documento SEI nº 0011120842), no entanto, não houve manifestação de interessados.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Com relação ao item 15, a Recorrente sustenta, em suma, que foi "desclassificada" por não enviar o documento no formato exigido no subitem 10.6, alínea "h" do Edital. Alega, também, que mesmo após ter anexado o balanço no formato SPED **para o item 15**, permaneceu inabilitada.

Com relação ao item 4, a Recorrente afirma que foi "desclassificada" por não encaminhar documento em conformidade com o que dispõe a alínea "h" do subitem 10.6 do Edital. Ainda, alega que, que mesmo após ter anexado o balanço no formato SPED **para o item 15**, permaneceu inabilitada.

Ao final, expõe que como anexou o documento solicitado pela pregoeira no prazo, a permanência da inabilitação é equivocada.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da

proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra o fato de permanecer inabilitada após o encaminhamento de documento no formato exigido no subitem 10.6, alínea "h" do Edital.

Porém, como pode ser verificado no documento anexado pela empresa, SEI nº 0011087521 e informações apresentadas no documento SEI nº 0011087558, transcritas no chat, "a documentação apresentada pela empresa não atende ao disposto no subitem 10.6, alínea "h.2" do Edital, pois não contempla as demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), nem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital".

Dessa forma, informa-se que apesar da empresa ter anexado documento dentro do prazo aberto pela pregoeira, de acordo com o disposto no § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a documentação apresentada permaneceu incompleta e assim, a empresa foi declarada novamente inabilitada no presente certame.

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão da Pregoeira, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, permanecendo inalterada a decisão que declarou inabilitada a empresa **Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda**, para os itens 4 e 15 do presente certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 386/2021 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Ana Luiza Baumer

Pregoeira

Portaria nº 001/2022

De acordo,

Acolho a decisão da Pregoeira em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 05/01/2022, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/01/2022, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/01/2022, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011560778** e o código CRC **554227A9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.207557-0

0011560778v3